



CONTRATO Nº 161/2025 (DFI) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUALIFICADOS DE CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE ATIVOS

Pelo presente Instrumento Particular, as Partes:

(i) **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas n. 2655, Cidade Nova, CEP 20.210-030, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Administrativo – Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE** ("**CLIENTE**"); e

(ii) **S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Rua Amador Bueno, nº 474, Andar 1, Bloco D, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04.752-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.318.407/0001-19, neste ato representada por meio de seus Procuradores, Sr. RICARDO VIVEIROS DE SOUZA, e Sr. MARIO VINICIUS SIVEIRO LEIVA. ("**CONTRATADA**")

Sendo o **CLIENTE** e a **CONTRATADA** referidos em conjunto como "Partes" ou, isoladamente, "Parte":

Considerando que a **CONTRATADA** é instituição financeira devidamente habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para prestar serviços de Custódia de Títulos e Valores Mobiliários, de forma profissional e habitual, passível de ser oferecida independente de outros serviços prestados, bem como, é plenamente capacitada para a prestação dos Serviços de Custódia dos Ativos de propriedade do **CLIENTE**;

Considerando que o presente instrumento e a **CONTRATADA** estão devidamente adequados às regras e aos princípios do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais;

Considerando que o **CLIENTE** deseja contratar a **CONTRATADA** como prestador de serviços de custódia;

Considerando que os serviços de custódia compreendem, entre outras atividades, a liquidação física e financeira dos Ativos, bem como a administração e informação de proventos associados a estes ativos, prestada profissional e habitual, independentemente de outros serviços prestados pela instituição.

Resolvem as Partes celebrar o presente "**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUALIFICADOS DE CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE ATIVOS**" ("Contrato"), registrado no **Processo Administrativo SEI-150017/001502/2025**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos abaixo indicados terão os seguintes significados quando utilizados no presente Contrato e em seus Anexos, exceto se houver especificação em contrário:

(i) "Agentes": são os administradores, empregados, prepostos e/ou mandatários da **CONTRATADA**, bem como quaisquer terceiros indicados pela **CONTRATADA**, que tenham sido expressamente autorizados a atuar em nome da **CONTRATADA** para o cumprimento de quaisquer das atribuições da **CONTRATADA** no objeto deste Contrato;

(ii) "Ativos": são os títulos, valores mobiliários, ativos financeiros de renda fixa e/ou de renda variável, cotas de Fundos de Investimento, dinheiro ou outros bens pertencentes ao **CLIENTE** e entregues a **CONTRATADA** para custódia;

(iii) "Fundos": São os Fundos de Investimento cuja Administração é exercida pela própria **CONTRATADA** ou por terceiros.

(iii) "Instruções" ou "Instrução": são as instruções encaminhadas pelas Pessoas Autorizadas (conforme definido abaixo) a **CONTRATADA** por meio do Santander Oper (conforme definido abaixo), tendo em vista à prestação dos serviços objeto deste Contrato;

(iv) "Pessoas Autorizadas" ou "Pessoa Autorizada": são as pessoas expressamente autorizadas e indicadas pelo **CLIENTE** a atuar em seu nome, para todos os fins deste Contrato, conforme instrumento próprio disponibilizado pela **CONTRATADA**;

(v) "Procedimentos Operacionais": são os procedimentos que deverão ser adotados pela **CONTRATADA** pelo **CLIENTE** com vistas à prestação dos serviços objeto deste Contrato;

(vi) "Santander Oper": sistema operacional disponibilizado ao **CLIENTE** para envio de Instruções; e

(vii) "Manual de Marcação a Mercado": O Manual de Marcação a Mercado da **CONTRATADA**, bem como suas atualizações posteriores, poderão ser obtidos por qualquer uma das partes, acessando o endereço eletrônico: www.s3dtvm.com.br na rede mundial de computadores "Internet".

CLÁUSULA 2. DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** prestará ao **CLIENTE** de forma não exclusiva, os serviços de **custódia** indicados no Anexo I deste Contrato. O Anexo I deste Contrato dispõe acerca dos Procedimentos Operacionais relacionados aos serviços objeto deste Contrato, quais sejam, Custódia Qualificada dos Ativos do **CLIENTE**. Os seguintes documentos integram o contrato e obrigam as Partes:

- Anexo I - Custódia Qualificada dos Ativos do **CLIENTE** – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS;
- Anexo II – Remuneração.
- Termo de Referência – que ensejou a contratação, autuado sob o anexo II do index 101097231 do processo administrativo de referência.

2.2. A **CONTRATADA** fica autorizada pelo **CLIENTE** a contratar quaisquer Agentes, sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive qualquer sociedade integrante do grupo econômico da **CONTRATADA** para, agindo em seu próprio nome ou em nome da **CLIENTE**, cumprir quaisquer das atribuições da **CONTRATADA** previstas neste Contrato e em seus Anexos.



2.2.1. Nesse sentido, a **CONTRATADA** poderá contratar terceiros (i) para desempenhar os serviços descritos no Anexo I; e (ii) para desempenhar tarefas instrumentais ou acessórias aos serviços descritos no Anexo I, observado o disposto na Cláusula 4 abaixo.

2.2.2. Apenas custodiantes autorizados pela CVM, nos termos da Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2021 ("Resolução CVM 32"), podem ser objeto da contratação a que se refere o inciso (i) acima.

CLÁUSULA 3. DAS INSTRUÇÕES

3.1. A **CONTRATADA** realizará os serviços objeto deste Contrato a partir de Instruções encaminhadas pelo **CLIENTE** a **CONTRATADA** via Santander Oper, por meio das Pessoas Autorizadas. Acordam as Partes, ainda, que somente as Instruções expedidas pelo **CLIENTE**, por meio das Pessoas Autorizadas, serão acatadas pela **CONTRATADA**, observado o disposto abaixo.

3.1.2. O simples acesso ao Santander Oper por aquele que não o **CLIENTE** caracterizará a **CONTRATADA** a autorização acima mencionada, ressalvado o disposto abaixo.

3.1.3. Exclusivamente na hipótese de indisponibilidade do Santander Oper, serão aceitas Instruções encaminhadas por meio de fac-símile ou por outro meio expressa e previamente aprovado pelas Partes, desde que tenham sido emitidas por uma das Pessoas Autorizadas indicadas em instrumento próprio, não se caracterizando a autorização acima descrita. Nessa hipótese, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

(i) as Instruções enviadas por e-mail deverão ser firmadas pelas Pessoas Autorizadas e enviadas para o **CONTRATADA** para os endereços eletrônicos das equipes da **CONTRATADA** responsáveis pela continuidade da operação;

(ii) as Instruções deverão conter as mesmas informações que devem normalmente ser transmitidas a **CONTRATADA** por meio do Santander Oper;

(iii) as Instruções deverão ser confirmadas pela **CONTRATADA** através de ligação telefônica para o **CLIENTE** ou suas Pessoas Autorizadas sendo que a falta de confirmação desobrigará a **CONTRATADA** do cumprimento da respectiva Instrução, bem como o deixará isento de qualquer responsabilidade nesse sentido; e

(iv) somente serão válidas as Instruções que a **CONTRATADA** receber dentro dos horários indicados no presente Contrato e em seus Anexos para a transmissão de Instruções.

3.2. O **CLIENTE** declara, neste ato, que somente as Pessoas Autorizadas terão acesso à Nova Senha e isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pelo cumprimento das Instruções, as quais serão recebidas pela **CONTRATADA** como tendo sido enviadas única e exclusivamente pelas Pessoas Autorizadas.

3.2.1. A **CONTRATADA** confiará nos poderes de qualquer Pessoa Autorizada para transmissão de Instruções nos termos deste Contrato, até que seja notificado pelo **CONTRATADA** do contrário, por escrito, conforme modelo próprio disponibilizado pelo **CONTRATADA**.



3.3. O **CLIENTE** assume integral responsabilidade pelo acesso ao Santander Oper, bem como pelo uso indevido do Santander Oper pelas Pessoas Autorizadas.

3.4. As Instruções deverão ser enviadas a **CONTRATADA** dentro dos horários limites indicados no presente Contrato e em seus Anexos para a transmissão de Instruções e permanecerão em pleno vigor e efeito até que sejam canceladas ou substituídas por novas Instruções, desde que observados os referidos horários.

3.5. Na hipótese de ambiguidade, obscuridade, erro ou outro tipo de conflito com relação a quaisquer Instruções transmitidas, ou instruções incompletas, a **CONTRATADA** deverá contatar o **CLIENTE** após o recebimento dessas Instruções, sendo que a **CONTRATADA** não executará tais Instruções até que a ambiguidade, obscuridade, erro ou outro tipo de conflito tenha sido resolvido. Nas hipóteses de ambiguidade, obscuridade, erro ou outro tipo de conflito, as Partes concordam em empenhar-se, dentro do conceito de melhores esforços, em identificar e buscar as soluções necessárias para resolvê-las conjuntamente.

3.6. As Instruções serão executadas somente durante os dias úteis e horários de funcionamento dos mercados financeiro e de capitais.

3.7. Todas as Instruções serão executadas em conformidade com a legislação, regulamentos e práticas aplicáveis às mesmas, sendo vedada a execução de Instruções que não estejam vinculadas diretamente aos Ativos e operações do **CLIENTE**.

3.8. O **CLIENTE** declara, neste ato, que está ciente dos riscos inerentes à transmissão de Instruções por qualquer outro meio que não o Santander Oper, eximindo a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pelo cumprimento de Instruções recebidas por qualquer outro meio que não o Santander Oper ou os previstos nos termos do item 3.1.3.

3.9. O **CLIENTE** e as Pessoas Autorizadas declaram, neste ato, que estão cientes de que a **CONTRATADA** poderá rejeitar qualquer instrução recebida quando a mesma estiver em desacordo com o presente Contrato ou com a legislação aplicável ao **CLIENTE**, bem como em desacordo com os costumes, procedimentos e práticas de mercado. Devendo a **CONTRATADA**, mediante documento escrito, formalizar a recusa.

CLÁUSULA 4. DAS RESPONSABILIDADES

4.1. A **CONTRATADA** não será responsável por eventuais prejuízos, perdas ou danos sofridos pelo **CLIENTE** e/ou por terceiros em virtude do cumprimento de suas atribuições nos termos deste Contrato e dos seus Anexos, incluindo o cumprimento das Instruções, exceto se tais prejuízos, perdas ou danos forem decorrentes de comprovada culpa, fraude ou dolo por parte da **CONTRATADA** ou por terceiros por ele contratados na execução dos serviços objeto deste Contrato.

4.1.1. A contratação de terceiros, na forma da Cláusula 2.3. acima, não altera as responsabilidades da **CONTRATADA**, que permanece responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, pelo disposto na regulamentação aplicável e nas regras estabelecidas pelos depositários centrais, se for o caso.



4.2. A **CONTRATADA** e os seus Agentes não responderão por quaisquer eventos que possam ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do artigo 642 do Código Civil Brasileiro.

4.3. As Partes reconhecem que os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas de mercado que podem ser alterados ou modificados. Na hipótese de ocorrência de situações especiais de mercado, incluindo aquelas de ordem política ou econômica que possam suspender, vedar ou alterar o cumprimento das obrigações e das condições estabelecidas neste Contrato, tornando inviável para a **CONTRATADA**, seja sob o ponto de vista jurídico ou operacional, a prestação dos serviços ora contratados, fica estabelecido que a **CONTRATADA** ficará isento de toda e qualquer responsabilidade de ressarcimento por eventuais prejuízos causados ao **CLIENTE** e/ou a terceiros pelo não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, fato que não será caracterizado como descumprimento de cláusula contratual ou dispositivo legal ou regulamentar.

4.4. No que se refere aos serviços de Custódia Qualificada dos Ativos do **CLIENTE**:

(i) somente as instruções emitidas pelo **CLIENTE**, por intermédio das Pessoas Autorizadas, podem ser acatadas pela **CONTRATADA**; e

(ii) é vedada a **CONTRATADA** a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações com os Ativos do **CLIENTE**.

4.5. A **CONTRATADA** e o **CLIENTE** respondem, perante a CVM e quaisquer terceiros, na esfera de suas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei e aos atos normativos expedidos pela CVM e pela legislação a eles aplicáveis.

4.6. Qualquer reclamação em razão de divergência ou erro na prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser comunicada pelo **CLIENTE** a **CONTRATADA**, por e-mail, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias contados do processamento do serviço que deu origem à divergência ou ao erro. Findo tal prazo, sem qualquer comunicação de divergência ou erro a **CONTRATADA** não mais será responsável por qualquer divergência ou erro existente na prestação dos serviços objeto deste Contrato, salvo em caso de comprovada culpa ou dolo por parte da **CONTRATADA**.

4.7. A **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais disposições contidas neste Contrato, não será responsável pelo pagamento de encargos e taxas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato, tais como, mas não limitados a: (i) taxas cobradas pelas câmaras de compensação e liquidação das Bolsas ou dos mercados de balcão organizados; (ii) taxas de corretagem e de liquidação e de registro de contratos; (iii) emolumentos cobrados pelas Bolsas; (iv) taxas cobradas pela CVM; (v) taxas de divulgação dos valores das cotas e do patrimônio dos Fundos cobradas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA); (vi) valores relativos à publicação e/ou envio de balanços e demais correspondências de Fundos, inclusive; (vii) honorários de auditoria externa; (viii) emolumentos cartorários; e (ix) demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato prestados pela **CONTRATADA**. Tais despesas deverão ser suportadas pelo **CLIENTE**, conforme o caso.

4.8. O **CLIENTE** isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade, perda ou retenção decorrente de quaisquer impostos, contribuições, tributos ou outros encargos governamentais que possam vir a ser cobrados do **CLIENTE**.

4.9. Será de exclusiva responsabilidade do **CLIENTE** a constituição de advogado para instaurar ou defender processo judicial ou qualquer outra medida relativa aos interesses do **CLIENTE**.

4.10. A **CONTRATADA** será responsável pela apuração e retenção de tributos incidentes sobre as operações realizadas pelo **CLIENTE**, nos casos em que tal recolhimento seja feito na fonte quando da liquidação financeira das operações envolvendo os Ativos.

4.11 O pagamento de tributos, lançamento, juros e multas, ou qualquer pagamento devido em razão da prestação dos serviços ora contratados serão arcados pela parte à qual a legislação pertinente atribuir tal responsabilidade. O pagamento de eventuais encargos moratórios decorrentes de erros operacionais será arcado pela parte que lhes houver dado causa.

4.12 Não obstante os procedimentos adotados pela **CONTRATADA** para instituir e manter processos, procedimentos e sistemas informatizados compatíveis com a prestação de serviços objeto deste Contrato, a execução das atividades pela **CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidos neste Instrumento, pode ser prejudicada em razão da ocorrência de falhas sistêmicas ou operacionais, que podem inviabilizar, no todo ou em parte, o cumprimento tempestivo das instruções do **CLIENTE**, a liquidação de operações, a conciliação de posições, podendo ainda ocasionar a imobilização dos ativos financeiros nas Centrais Depositárias, bem como impactar outras rotinas e procedimentos estabelecidos no Contrato.

CLÁUSULA 5. DA INDENIZAÇÃO

5.1. A **CONTRATADA** indenizará o **CLIENTE**, por eventuais perdas e danos que estes venham a sofrer em razão de conduta culposa ou dolosa por parte da **CONTRATADA**, hipótese na qual a responsabilidade da **CONTRATADA** se limitará ao valor de mercado dos Ativos à época em que for comprovada judicialmente a sua conduta culposa ou dolosa.

5.2. O **CLIENTE** indenizará a **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos que este venha a sofrer em razão de conduta culposa ou dolosa do **CLIENTE** dos ativos entregues em custódia, se houverem. Hipótese na qual a responsabilidade do **CLIENTE** se limitará ao valor de mercado dos Ativos à época em que for comprovada judicialmente a sua conduta culposa ou dolosa.

CLÁUSULA 6. DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. Em virtude dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** fará jus à remuneração fixa de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao ano, apurada e provisionada diariamente, a razão 1/252 dias úteis, como base na média diária do valor total dos ativos entregues em Custódia e integrantes da Carteira do **CLIENTE**, sobre o qual se calculará a correspondente fração mensal para pagamento, conforme previsto no Anexo II ao presente Contrato, observados os termos e condições do referido Anexo.

6.2. O pagamento da remuneração a **CONTRATADA** será feito mediante débito na conta bancária do **CLIENTE** no 5º (quinto) dia útil de cada mês. Caso, por qualquer motivo, não haja expediente bancário no 5º (quinto) dia útil, o pagamento fica prorrogado para o dia útil imediatamente posterior.

6.2.1. Na hipótese de não haver disponibilidade de recurso em conta no dia fixado para pagamento, a **CONTRATADA**, até às 12:30 horas, comunicará por e-mail tal fato, sob pena de isentar o **CLIENTE** da multa contratual.

6.2.2. A ausência de recursos em conta após às 15 horas caracteriza o não pagamento dos valores referentes à remuneração da **CONTRATADA** prevista no Anexo II deste Contrato nas condições ali estabelecidas e sujeitará o **CLIENTE** ao pagamento do valor devido, acrescido cumulativamente do seguinte: (i) juros de mora sobre a totalidade dos valores vencidos, por dia de atraso, calculados à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, capitalizados anualmente; e (ii) multa contratual de 2% (dois por cento) do valor devido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

6.2.3. Na ocorrência de quaisquer inadimplências por parte do **CLIENTE**, em razão da ausência de recursos em conta, relacionadas ao pagamento da remuneração, multas, indenizações e despesas em virtude dos serviços objeto do presente Contrato, poderá a **CONTRATADA**, mediante comunicação prévia e por telefone fixo com gravação, e-mail ou carta ao **CLIENTE** e na forma previamente acordada, compensar o valor da dívida e seus acréscimos com qualquer valor ou quantia que o **CLIENTE** tenha depositado em suas respectivas Contas Correntes ou quaisquer títulos ou valores mobiliários que tenham dado em garantia, penhor ou em custódia a **CONTRATADA**.

6.2.4. Se a **CONTRATADA** tiver que ingressar em Juízo para haver quantia cujo pagamento lhe seja devido em face deste Contrato a **CLIENTE**, ficará obrigada, também, ao pagamento das custas do processo e dos honorários de advogados fixados judicialmente.

CLÁUSULA 7. DO SIGILO

7.1. A **CONTRATADA** e o **CLIENTE**, se houverem, obrigam-se a não revelar, não utilizar ou, de qualquer forma, não difundir quaisquer informações ou documentos que venham a ter conhecimento em virtude da prestação dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito, da Parte a quem tais informações ou documentos se referirem.

7.2. A **CONTRATADA** guardará sigilo das informações ou documentos relacionados ao **CLIENTE**, se houverem, relativos aos serviços objeto deste instrumento, divulgando-os tão somente:

- (i) mediante solicitação de órgão regulador ou autoridade governamental competente, nos termos da legislação ou regulamentação em vigor; ou
- (ii) em virtude de ordem judicial; ou
- (iii) quando expressamente autorizado pelo **CLIENTE** ou na medida necessária para a prestação dos serviços ora contratados.

7.3. Estão excluídas da obrigação de sigilo prevista nesta Cláusula as informações ou documentos de domínio público e/ou as informações ou documentos que devem periodicamente serem enviados aos órgãos reguladores ou autoridade governamental competente, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

7.4. A Parte que infringir as obrigações de confidencialidade previstas no presente Contrato, na regulação e autorregulação vigente deverá ressarcir a(s) Parte(s) prejudicada(s) por qualquer perda, prejuízo direto ou indireto, custo ou responsabilidade (incluindo, sem limitação, honorários advocatícios e os custos relacionados à execução da obrigação de indenizar) oriundos ou resultantes de qualquer uso ou divulgação não autorizado de informações confidenciais.

CLÁUSULA 8. DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados da data indicada na Ordem de Início, que será emitida pela CEDAE após a assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, conforme definido no item 2.5.1 do edital, podendo ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação enviada de uma Parte à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem aplicação de qualquer multa ou penalidade.

8.2. Além das causas previstas na legislação em vigor, o presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

(i) se for requerida a falência, apresentada proposta de recuperação extrajudicial, requerida recuperação judicial, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração especial temporária de qualquer das Partes;

(ii) resgate total e liquidação de todos os Ativos da **CLIENTE**;

(iii) superveniência de lei ou normativo que impeça a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

(iv) descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas; e

(v) superveniência de lei ou normativo que impeça a prestação dos serviços objeto do presente contrato.

8.3. Verificada a rescisão deste Contrato por qualquer uma das hipóteses mencionadas nesta Cláusula, o **CLIENTE** deverá comunicar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as providências que tomará para a transferência dos Ativos e demais bens em custódia, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Na hipótese de o CLIENTE não indicar o novo custodiante até o término do prazo ora indicado, a CONTRATADA poderá tomar as medidas judiciais cabíveis para sua efetiva substituição, sendo que o CLIENTE arcará com todos os custos inerentes a tal procedimento, inclusive, mas não limitado a honorários advocatícios e custas processuais.

8.4. Sem prejuízo do disposto acima, caso a transferência das informações e registro sobre os Ativos ao novo custodiante implique em custos a **CONTRATADA**, tais custos serão arcados integralmente pelo **CLIENTE**, ficando a referida transferência de informações e registros condicionada ao pagamento de tais despesas pelo **CLIENTE**.

CLÁUSULA 9. DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Com exceção da transmissão das Instruções, as demais notificações e comunicações entre as Partes relativas a este Contrato, somente terão validade quando entregues para a outra Parte pessoalmente, por carta protocolada, ou por e-mail, com confirmação de recebimento, nos seguintes endereços e para os seguintes nomes:

CONTRATADA:

S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Amador Bueno, nº 474, Andar 1, Bloco D, Santo Amaro, São Paulo/SP

CEP: 04.752-901

E-mail: rferme@s3caceis.com.br

CLIENTE:



COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

Avenida Presidente Vargas n. 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ

CEP 20.210-030

E-mail: hcardoso@cedae.com.br

9.2. Nenhuma das Partes será responsável pelo não recebimento de qualquer comunicação ou notificação em virtude de sua mudança de endereço que não seja previamente comunicada para as demais Partes nos termos desta Cláusula.

CLÁUSULA 10. DA UTILIZAÇÃO DE NOMES, MARCAS E LOGOMARCAS

10.1. A utilização dos nomes, das marcas e logomarcas de uma Parte, assim como qualquer publicidade acerca do serviço prestado, fica condicionada à prévia autorização por escrito da outra Parte proprietária do nome, marca e logomarca, observado o disposto no item 10.2. abaixo.

10.2. A **CONTRATADA** autoriza desde já o **CLIENTE** a inserir o seu nome em quaisquer documentos, exclusivamente para referência da **CONTRATADA** como prestador de serviços.

CLÁUSULA 11. DO MANDATO CONFERIDO PELO CLIENTE E SUAS OBRIGAÇÕES

11.1. O **CLIENTE** deverá disponibilizar todas as informações e recursos necessários ao fiel cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, da prestação dos serviços objeto do presente Contrato, observado o disposto na Cláusula 11.2. e 11.3. abaixo, e em especial, o disposto no Anexo I – Custódia Qualificada dos Ativos – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS.

11.2. Na ocorrência de quaisquer inadimplências por parte do **CLIENTE**, em razão da ausência de recursos em conta, relacionadas ao pagamento de multas, indenizações e despesas em virtude dos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **CLIENTE** por e-mail o valor a ser disponibilizado em conta corrente.

11.3. Na hipótese de o **CLIENTE** não disponibilizar o valor solicitado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da referida comunicação, a **CONTRATADA** estará autorizado a compensar o valor da dívida e seus acréscimos com qualquer valor ou quantia que o **CLIENTE** tenha depositado em suas respectivas Contas Correntes ou quaisquer títulos ou valores mobiliários que tenham dado em garantia, penhor ou em custódia a **CONTRATADA**, respeitado a segregação dos Planos de Benefícios.

CLÁUSULA 12. DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO FOREIGN ACCOUNT TAX COMPLIANCE ACT - FATCA E AO COMMON REPORTING STANDARD - CRS

12.1. Definições:

(a) CRS: Padrão de Declaração Comum (*Common Reporting Standard*), previsto no Acordo Multilateral de Autoridades Competentes – CAA para intercâmbio de informações sobre contas financeiras detidas por residentes tributários nos países signatários do Acordo;

(b) FATCA: *Foreign Account Tax Compliance Act*, legislação dos EUA objeto do Capítulo 4, do *Internal Revenue Code* e acordos internacionais ocasionalmente firmados pelo Brasil relativos ao reporte automático de informações sobre contas financeiras, bem como legislação correlata;

(c) GIIN: Número de identificação de Intermediário Global (*Global Intermediary Identification Number*), fornecido pelas autoridades fiscais dos EUA, mediante registro no portal FATCA;

(d) Pessoa dos EUA: pessoa física ou jurídica residente para fins fiscais nos EUA, cidadã ou nacional dos EUA bem como entidade com controladores ou titulares substanciais que são pessoa física residente para fins fiscais nos EUA, cidadã ou nacional dos EUA.

(e) Pessoa Declarável: significa, para fins do CRS, uma pessoa de uma jurisdição declarante, assim tal como o Brasil, que não seja, (i) uma pessoa jurídica de capital aberto cujas ações sejam regularmente negociadas em um ou mais mercados de valores; (ii) qualquer pessoa jurídica definida como entidade relacionada a uma pessoa jurídica descrita no item (i); (iii) uma entidade governamental; (iv) uma organização internacional; (v) Banco Central; e (vi) uma instituição financeira.

12.2. O **CLIENTE** obriga-se a:

(a) empregar toda a diligência necessária para identificar no seu quadro de sócios e/ou acionistas Pessoa(s) dos EUA ou Pessoa Declarável para fins de CRS durante a vigência deste contrato, para atendimento da legislação brasileira aplicável;

(b) caso o(s) sócios(s) e/ou acionista(s) seja(m) identificado(s) como Pessoa(s) dos EUA ou Pessoa Declarável para fins de CRS, informar a **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias da data em que tomar conhecimento de qualquer informação relativa à Pessoa dos EUA ou Pessoa Declarável em relação o(s) sócio(s) e/ou acionista(s) exigidos pela FATCA ou CRS, nos termos da referida regulamentação e dentro dos limites de eventuais acordos ou tratados internacionais a respeito do assunto, celebrados pelo Brasil;

(c) fazer todos os reportes à Receita Federal do Brasil (RFB) em relação aos seus usuários/clientes classificados como Pessoa US PERSON ou Pessoa Declarável durante vigência do contrato, na forma estabelecida nas Instruções Normativas RFB n. 2219/2024 e n. 1680/2016;

(d) fazer todos os reportes a autoridade competente em relação aos seus usuários/clientes, e os respectivos membros do quadro societário, classificados na forma do Acordo Multilateral de Autoridades Competentes – CAA para intercâmbio de informações sobre contas financeiras detidas por residentes tributários nos países signatários do Acordo CRS/

(e) avisar previamente a CONTRATADA se, por qualquer motivo, tenha intenção de rescindir a adesão à FATCA;

(f) avisar imediatamente a CONTRATADA se, por qualquer motivo, tenha conhecimento de processo instaurado contra si por autoridade fiscalizadora competente que possa acarretar a rescisão da adesão à FATCA; e

(g) deixe de possuir GIIN válido ou descumpra de forma material as disposições do FACTA, caso possua.

12.2.1. A **CONTRATADA** declara para todos os fins legais no Brasil e no exterior, sob as penas da lei, que ele e nenhum de seus prepostos, corretores, ou agentes assessoraram quaisquer investidores a evitar a aplicação do FATCA e CRS ou a evitar a identificação de contas ou investimentos para fins de FATCA e CRS.

12.3. A **CONTRATADA** desde já declara e garante que é entidade aderente ao FATCA e atende ao CRS, observando todos os procedimentos que lhe são aplicáveis. Além disso, também se obriga a:

(a) empregar toda a diligência necessária para identificar o(s) **CLIENTE(S)** e seu respectivo quadro societário, que seja(m) Pessoa(s) dos EUA ou Pessoa Declarável para fins de CRS durante a vigência deste contrato, para atendimento da legislação brasileira aplicável, realizando os reportes cabíveis, quando necessário, nos termos da regulamentação aplicável;

(b) fazer todos os reportes à Receita Federal do Brasil ("RFB") em relação aos seus usuários/clientes classificados como Pessoa US PERSON ou Pessoa Declarável durante a vigência do Contrato, na forma estabelecida nas Instruções Normativas RFB nº 2.219 de 2024 e nº 1.680/16; e

(c) fazer todos os reportes a autoridade competente em relação aos seus usuários/clientes, e os respectivos membros do quadro societário, classificados na forma do Acordo Multilateral de Autoridades Competentes – CAA para intercâmbio de informações sobre contas financeiras detidas por residentes tributários nos países signatários do Acordo CRS.

CLÁUSULA 13. PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 Caso a **CONTRATADA**, no decorrer da prestação de serviços ao Fundo, tenha acesso a dados pessoais do **CLIENTE**, deverá respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pelas autoridades competentes no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), além de seus manuais e de seus controles internos, que recaiam sobre a privacidade e dos dados pessoais do(s) **CLIENTE**.

CLÁUSULA 14. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

14.1. As Partes se obrigam, por si e por quaisquer sociedades dos seus grupos econômicos e respectivos diretores, membros de conselho de administração (caso aplicável), quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios, a cumprir com: (i) todas as leis, regras, regulamentos e normas que versem sobre a Política Nacional de Meio Ambiente e dos crimes Ambientais relacionados às suas respectivas atividades, adotando medidas e ações destinadas a evitar e corrigir danos ao meio ambiente, bem como manter-se em situação regular junto aos órgãos sociais e do meio-ambiente; (ii) a legislação trabalhista vigente, especialmente em relação às restrições do trabalho noturno, insalubre e perigoso, obrigando-se ainda a não utilizar a prática de trabalho ilegal ou discriminatório, inclusive, mas não se limitando, a trabalho análogo ao escravo e trabalho infantil e de adolescentes menores de 18 (dezoito) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade; (iii) se exigido pela legislação e/ou regulamentação aplicável, a obrigação de manutenção de estrutura de governança para assegurar o cumprimento das diretrizes e dos objetivos de sua Política de Responsabilidade Socioambiental, e.g., conforme o disposto na Res. CMN nº 4.327/14, no caso das instituições financeiras; e (iv) a legislação aplicável às pessoas com deficiência, inclusive, mas sem se limitar, à Lei nº 13.146/16.

14.2. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral do presente Contrato, sem prejuízo de cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente, na forma da lei.

CLÁUSULA 15. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

15.1. As Partes obrigam-se a adotar medidas necessárias para, isoladamente ou em conjunto, evitar e combater a "lavagem de dinheiro" e o "financiamento do terrorismo", em suas respectivas atividades contempladas neste Contrato, nos termos da Lei nº 9.613/98, Lei 13.260/16, Lei 13.810/19, Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978/20, Resolução CVM nº 50/21, normas expedidas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, quando sujeitas e aplicável, demais normas complementares e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 16. ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA

16.1. As Partes devem estar em conformidade e devem adotar todos os procedimentos necessários visando a certificar-se de que seus gerentes, superintendentes, diretores, funcionários, agentes, subcontratados, e outros prestadores de serviço atuando em seu nome estejam em total conformidade com a Lei Anticorrupção do Brasil (LAC - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Lei da Empresa Limpa) e todas as outras leis, regulamentações e exigências oficiais aplicáveis relacionadas a questões antissuborno e anticorrupção, já que estas podem ser decretadas ou alteradas ocasionalmente (conjuntamente, "Leis Anticorrupção").

16.2. As Partes declaram que estabeleceram e que mantêm em vigor durante o prazo deste Contrato, um programa de *compliance* para anticorrupção que inclui políticas, procedimentos e controles criados e adequados para buscar garantir a conformidade com as obrigações aqui estabelecidas, bem como para buscar prevenir e detectar violações a quaisquer dessas obrigações, incluindo, sem limitações, violações às Leis Anticorrupção ou qualquer política, procedimento ou controle relacionado mantido pelas Partes.

16.3. Conforme solicitação de uma das Partes, a outra concorda em fornecer à Parte solicitante toda e qualquer informação e detalhe solicitados de forma razoável com relação ao seu programa de compliance para anticorrupção e políticas, procedimentos e controles relacionados. As Partes concordam ainda em reportar prontamente a outra parte qualquer violação, real ou suposta, ou tentativa de violação, de qualquer obrigação aqui estabelecida, incluindo e sem limitações, das Leis Anticorrupção que surjam com relação a este Contrato, e em cooperar com a investigação e com a resposta a tal violação, real ou suposta, ou tentativa de violação.

16.4. Sem impor limitações à generalidade das Cláusulas acima mencionadas, as Partes concordam e comprometem-se a empregar seus melhores esforços para: (i) nunca receber ou propor, pagar ou prometer pagar, seja direta ou indiretamente, por qualquer benefício indevido a um funcionário/agente público, a um terceiro ligado a ele, ou a qualquer prestador de serviço com relação ao assunto deste Contrato como propósito de (a) influenciar qualquer ação ou decisão de um funcionário público ou terceiro, ou (b) induzir tal funcionário público ou terceiro a fazer uso de sua influência para favorecer indevidamente as Partes; (ii) não defraudar, manipular ou impedir qualquer licitação relacionada a este Contrato ou a execução de algum contrato administrativo dele decorrente; (iii) nunca solicitar ou obter vantagem ilícita ao negociar alterações ou prorrogações a contratos públicos eventualmente relacionados com este Contrato; e (iv) nunca impedir investigações ou inspeções feitas por funcionários/agentes públicos. Adicionalmente, as partes concordam em notificar a outra imediatamente por escrito caso tome conhecimento que algum de seus gerentes, superintendentes, diretores, funcionários, agentes,

subcontratados ou prestadores de serviços atuando em seu nome, recebam solicitação de algum funcionário público ou terceiro pedindo ou propondo pagamentos ilícitos e se compromete a enviar todas as informações e documentos relacionados se solicitado pela outra Parte.

16.4.1. Os termos "benefício indevido/vantagem ilícita", descritos na Cláusula acima, devem ser compreendidos como qualquer oferta, presente/brinde, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer valor ou qualquer coisa de valor (incluindo, mas não se limitando a, refeições, entretenimento, despesas de viagens), direta ou indiretamente, para o uso ou benefício de qualquer funcionário/agente público, terceiro relacionado a tal funcionário público, ou a qualquer outro terceiro com o propósito de influenciar qualquer ação, decisão ou omissão por parte de um funcionário público ou terceiro para obter, reter ou direcionar negócios, ou garantir algum tipo de benefício ou vantagem imprópria às Partes, seus clientes, afiliadas ou qualquer outra pessoa.

16.4.2. O termo "funcionário/agente público" descrito na Cláusula acima deve ser compreendido como: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo (indivíduos empregados por fundos de pensão públicos devem ser considerados "funcionários/agentes públicos" para o propósito deste Contrato), nacional ou estrangeira, ou em organizações públicas internacionais, como as Nações Unidas ou a Organização Mundial de Saúde; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; (iii) qualquer partido político ou representante de partido político. As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

16.5. Ademais, em observância as disposições contidas na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, as Partes declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, empregados, servidores e colaboradores, e programas de *compliance* que estabelecem regras claras para condução e supervisão das suas atividades, que o definem critérios para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir desvios de conduta de seus administradores, empregados, servidores e demais colaboradores a elas direta e indiretamente vinculados.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este Contrato e seus Anexos somente poderão ser alterados por aditamento assinado pelas Partes.

17.2. Os Anexos ao presente Contrato constituem parte integrante do mesmo e serão para todos os efeitos legais vinculados às disposições do Contrato. As Partes reconhecem a unicidade e indivisibilidade das disposições deste Contrato e dos seus respectivos Anexos, que deverão ser sempre interpretados de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a finalidade dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** ao **CLIENTE**.

17.3. A tolerância das Partes com relação à ação, omissão ou não cumprimento de qualquer obrigação aqui avençada será considerada mera liberalidade, não implicando em novação dos

termos deste Contrato nem em renúncia ao direito da **CONTRATADA** de exigir do **CLIENTE** o cumprimento integral deste Contrato, a qualquer tempo.

17.4. Este Contrato obriga as Partes e seus respectivos sucessores, a qualquer título.

17.5. Observado o disposto no item 17.5.1. abaixo, os direitos e obrigações relativos ao presente Contrato não poderão ser cedidos, onerados ou transferidos por quaisquer das Partes, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

17.5.1. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, transferir, onerar ou ceder, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato para qualquer instituição pertencente ao mesmo grupo econômico, desde que a mencionada instituição esteja habilitada a prestar os serviços objeto deste Contrato.

17.6. Este Contrato constitui acordo integral entre as Partes, não prevalecendo quaisquer entendimentos ou acordos anteriores, bem como todas as comunicações feitas entre as Partes. Nenhuma alteração, renúncia ou quitação será considerada válida, a menos que efetuada por escrito e assinada pelas Partes.

17.7. A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições do Contrato não implica na nulidade ou invalidade das demais. As disposições nulas ou inválidas deverão ser reescritas pelas Partes mediante aditamento ao presente Contrato, de modo a refletir a intenção inicial das Partes em conformidade com a legislação e regulamentação em vigor.

17.8. O **CLIENTE** declara estar ciente de que a **CONTRATADA** e as empresas integrantes do seu grupo econômico poderão (i) manter relacionamento bancário, comercial e de prestação de serviços com quaisquer outras instituições do mercado, inclusive atuando como prestador de serviços para fundos de investimento administrados por qualquer outra instituição, inexistindo exclusividade na prestação dos serviços objeto do presente Contrato e/ou (ii) comprar, deter ou negociar quaisquer títulos, valores mobiliários e ativos financeiros disponíveis no mercado, tais quais os Ativos, para si ou para terceiros.

17.9. As Partes reciprocamente autorizam a gravação de todas as conversas telefônicas mantidas entre as Partes deste Contrato, podendo inclusive ser as mesmas utilizadas como meio de prova para todo e qualquer fim de direito.

17.10. Não existe vínculo empregatício entre os funcionários das Partes, nem se estabelecerá entre eles qualquer forma de associação, solidariedade ou vínculo societário, competindo, portanto, a cada um deles, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais, na forma da legislação em vigor.



17.11. As Partes, neste ato, assinam o presente Contrato para tomar ciência das disposições aqui contidas, bem como expressar sua concordância com as mesmas, obrigando-se a cumpri-las no que lhes couber e não praticar qualquer ato que contrarie ou viole os seus direitos e as suas obrigações.

17.12. As Partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de São Paulo /SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, ficando desde já estipulado que o vencido arcará com as custas e despesas processuais além dos honorários advocatícios arbitrados em sentença judicial irrecurável.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam o presente instrumento, acompanhado dos Anexos I e II, elaborado em duas vias, depois de lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 2025.

Pela **CEDAE**:

AB x

AGUINALDO BALLON
Diretor Presidente

RCS x

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Diretor Administrativo – Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:

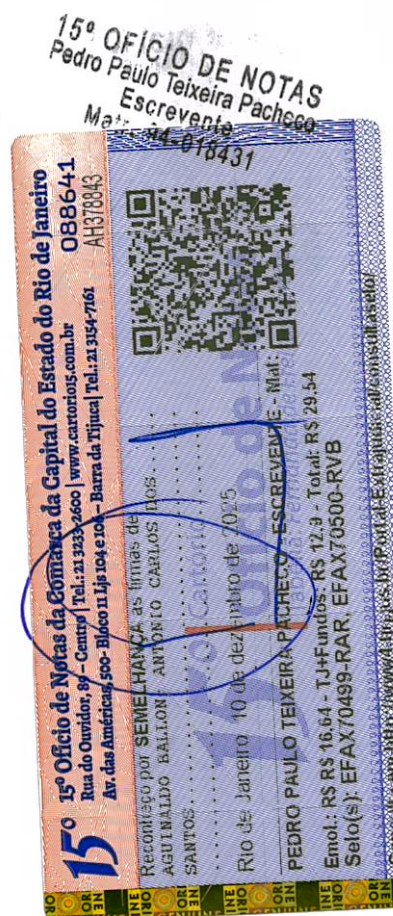
4ª Tab.

RICARDO VIVEIROS DE SOUZA
Procurador

MARIO VINICIUS SIVIERO LEIVA
Procurador

Testemunha 1: _____ RG _____

Testemunha 2: _____ RG _____



ANEXO I

CUSTÓDIA QUALIFICADA DOS ATIVOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

As Partes, nos termos do item 2.1. do Contrato, acordam entre si as seguintes cláusulas e condições para a prestação dos serviços de Custódia Qualificada dos Ativos do **CLIENTE** pela **CONTRATADA**:

1. Definições

1.1. Os termos utilizados neste Anexo têm o mesmo significado que lhe são atribuídos no Contrato, exceto se houver especificação em contrário. Adicionalmente, ficam definidas as seguintes expressões:

(i) "Contas Correntes": são as contas correntes de depósito à vista que o **CLIENTE** abrirá junto a **CONTRATADA**, nas quais serão debitadas e creditadas as importâncias a serem pagas ou recebidas em nome do **CLIENTE**, se houverem, em virtude e na forma do Contrato e dos seus Anexos;

(ii) "Contas de Custódia": são as contas escriturais, abertas diretamente em nome do **CLIENTE**, se houverem, perante a **CONTRATADA** e perante os Sistemas de Compensação (conforme definido abaixo), destinadas, exclusivamente, à escrituração dos Ativos; e

(iii) "Sistemas de Compensação": são os sistemas de compensação, liquidação, depósito e registro dos Ativos, tais como a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), o SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, a Central Depositária da B3, as *Clearings* da B3, entre outras câmaras de compensação e liquidação criadas com a implementação do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

2. Serviços de Custódia Qualificada dos Ativos

2.1. Os Serviços de Custódia Qualificada dos Ativos do **CLIENTE** compreendem a liquidação física e financeira dos Ativos e sua respectiva guarda, a administração e informação de proventos associados aos Ativos, a liquidação financeira de derivativos, de contratos de permutas de fluxos financeiros -swap e operações a termo.

2.1.1. A liquidação física e financeira dos Ativos consiste em:

(i) validar as informações de operações recebidas das Pessoas Autorizadas pelo **CLIENTE** contra as informações da instituição intermediária das operações realizadas;

(ii) receber do **CLIENTE** a confirmação da operação no mesmo dia de sua realização;

(iii) informar as Partes envolvidas nas operações realizadas sobre divergências que impeçam a liquidação dessas operações; e

(iv) realizar a liquidação física e/ou financeira das operações realizadas em conformidade com as normas aplicáveis, com as disposições contidas no Contrato e em seus Anexos e com as regras dos diferentes Sistemas de Compensação.

2.1.1.1. O processo de liquidação divide-se em:

(i) pré-liquidação: que consiste no conjunto de procedimentos preliminares adotados para garantir a liquidação física e/ou financeira das operações com os Ativos, sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, que envolve: (a) validação das operações com a instituição intermediária, (b) análise e verificação do mandato das pessoas autorizadas, quando aplicável, (c) checagem da posição física em custódia, quando aplicável; (d) o recebimento da confirmação da operação pelo **CLIENTE**; e (e) verificação da disponibilidade de recursos do **CLIENTE**, se houverem;

(ii) efetivação: que consiste na liquidação física e/ou financeira mediante o recebimento ou entrega de recursos e/ou Ativos de titularidade do **CLIENTE**, se houverem; e

(iii) emissão de documentos que reflitam: (a) estoque de Ativos, (b) movimentação física e financeira e (c) recolhimento de taxas e impostos.

2.1.2. A guarda dos Ativos consiste em:

(i) controlar os Ativos em meio escritural perante os Sistemas de Compensação;

(ii) conciliar as posições mantidas ou registradas junto aos Sistemas de Compensação e às instituições intermediárias perante os controles internos da **CONTRATADA**; e

(iii) responsabilizar-se pelas movimentações dos Ativos mantidos ou depositados nos Sistemas de Compensação, bem como pela informação ao **CLIENTE** acerca dessas movimentações. Caso não haja movimentações, a **CONTRATADA** deverá remeter ou disponibilizar ao **CLIENTE** demonstrativo de posição, no mínimo mensalmente, ou sempre que solicitado.

2.1.3. A administração de proventos consiste em:

(i) monitorar as informações relativas aos proventos deliberados pelos emissores dos Ativos e assegurar a sua pronta informação ao **CLIENTE**; e

(ii) receber e repassar ao **CLIENTE**, se houverem, os proventos relacionados aos Ativos em custódia.

2.2. Fica estabelecido entre as Partes que as posições detidas pelo **CLIENTE**, se houverem, indicadas pela **CONTRATADA** com relação a derivativos, cotas de fundos de investimento e demais ativos que não estejam registrados nos Sistemas de Compensação têm caráter meramente informativo, visto que a responsabilidade pelo registro e custódia de tais posições não é da **CONTRATADA**.

2.2.1. A rotina de conciliação das posições mantidas em custódia junto a terceiros com as posições registradas na Conta de Custódia, pela **CONTRATADA**, depende do recebimento das informações prestadas pelo responsável pelo registro dessas posições, sendo que a **CONTRATADA** não terá qualquer responsabilidade pela conciliação de tais posições na ausência das informações a elas relacionadas.

2.3. A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizado por quaisquer danos ou prejuízos que possam ser causados o **CLIENTE**, se houverem, na hipótese em que:

(i) os Ativos estejam, em razão de sua natureza de posse, registrados ou custodiados junto aos Sistemas de Compensação, ainda que em nome da **CONTRATADA**, e que os danos e prejuízos sejam causados pelos Sistemas de Compensação; e/ou

(ii) os Ativos estejam, por exigência ou Instrução emanada do **CLIENTE**, custodiados em mercado de balcão não organizado ou sob custódia de quaisquer agentes do mercado financeiro, ainda que em nome da **CONTRATADA**, do **CLIENTE**, se houverem, e que os danos e prejuízos sejam causados pelos referidos custodiantes.

2.3.1. Na hipótese de a **CONTRATADA** identificar quaisquer dos casos previstos nos item (i) e (ii) do item 2.3, o **CLIENTE** será comunicada pela **CONTRATADA** por escrito, por e-mail e/ou por qualquer forma de transferência de informações que identifique sua origem, imediatamente após o recebimento da(s) informação(ões) por parte da instituição responsável pela ocorrência (instituições autorizadas a funcionar no sistema de compensação e custodiantes devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil e / ou Comissão de Valores Mobiliários).

2.4. Caso o **CLIENTE** venha a optar pelo exercício de direitos de subscrição ou de sobras de subscrição atribuídos aos Ativos, esta deverá transmitir Instruções nesse sentido a **CONTRATADA**, bem como entregar a ele, no prazo a ser comunicado pela **CONTRATADA**, os recursos necessários ao exercício desses direitos. A **CONTRATADA** não terá qualquer responsabilidade pelo eventual não exercício de direitos de subscrição ou de sobras de subscrição caso o **CLIENTE**, no prazo comunicado pela **CONTRATADA**, não envie Instruções e recursos a **CONTRATADA** necessários à efetivação desses direitos.

3. Contas de Custódia e Contas Correntes

3.1. O **CLIENTE** autoriza a **CONTRATADA**, neste ato, a abrir em seu nome e em nome, se houverem, Contas de Custódia para o depósito dos Ativos. As Contas de Custódia somente serão movimentadas mediante Instruções do **CLIENTE**, por meio das Pessoas Autorizadas.

3.2. A **CONTRATADA** abrirá, ainda, Contas Correntes, incluindo contas corrente de investimento, junto a **CONTRATADA**, nas quais serão debitadas ou creditadas todas as importâncias a serem pagas ou recebidas em virtude do Contrato e de seus Anexos, incluindo sem limitação, quaisquer tributos, contribuições ou encargos que deverão, em razão de disposição legal ou regulamentar, ser recolhidos em nome e por conta do **CLIENTE**, se houverem, a partir de sua respectiva Instrução.

3.3. O **CLIENTE** obriga-se, em seu nome, a fornecer quaisquer informações solicitadas pela **CONTRATADA** para abertura e manutenção das Contas Custódia e das Contas Correntes, bem como providenciar a assinatura de todos e quaisquer formulários, contratos ou documentos utilizados pela **CONTRATADA** para abertura de tais espécies de contas.

3.4. Fica desde já estabelecido que os pagamentos a serem realizados em nome do **CLIENTE**, se houverem, nunca excederão o montante dos recursos disponíveis ao final do dia nas Contas Correntes do **CLIENTE**, conforme o caso, e somente serão efetivadas se houverem recursos disponíveis na referida conta. Em nenhuma hipótese, a **CONTRATADA** estará obrigado a conceder crédito, benefício financeiro ou de qualquer outra forma adiantar recursos para essas Contas Correntes, a fim de atender quaisquer pagamentos ou Instruções dadas pelas Pessoas Autorizadas pelo **CLIENTE**, no todo ou em parte.

3.5. O **CLIENTE** assume total e irrevogável responsabilidade pela falta de recursos nas Contas Correntes decorrentes do descumprimento, por sua parte, ou Pessoas por ela autorizadas, das responsabilidades pelo exercício de suas atribuições, pela ausência de instruções que proporcionariam o crédito de recursos ou ainda, pela falta de compensação dos valores a receber derivados de ordens de pagamento ou cheques de terceiros.

3.6. Serão registrados nas Contas de Custódia:

(a) todos os Ativos custodiados;

(b) todas as movimentações de títulos feitas na carteira do **CLIENTE**, se houverem, e todas as movimentações dos Ativos custodiados; e

(c) a constituição de eventuais ônus ou gravames sobre os Ativos custodiados, mediante comunicação expressa do **CLIENTE** a **CONTRATADA**.

3.7. Serão registrados nas Contas Correntes:

(a) débitos referentes às despesas e aos serviços contratados, bem como os créditos e os débitos relacionados aos Ativos;

(b) todas as movimentações financeiras feitas na carteira do **CLIENTE**, se houverem; e

(c) eventuais ônus ou gravames sobre os recursos depositados, mediante comunicação expressa do **CLIENTE** a **CONTRATADA**.

3.8. O **CLIENTE** está ciente de que a abertura e a administração das Contas Correntes e Contas de Custódia obedecerá ao disposto, nas leis, normas, práticas, usos e costumes adotados no mercado brasileiro.

3.9. As despesas incorridas nas Contas de Custódia nos diversos sistemas de liquidação serão debitadas diretamente das Contas Correntes, em nome do **CLIENTE**, se houverem e conforme o caso.

3.10. O **CLIENTE** obriga-se a fornecer, no prazo e na forma que a **CONTRATADA** especificar, todas as informações e a assinar todos os documentos necessários à abertura e à manutenção das Contas de Custódia e Contas Correntes e ao cumprimento do presente Contrato.

4. Segregação dos Ativos

4.1. A **CONTRATADA**, quanto aos Ativos registrados na Conta de Custódia:

(i) identificará separadamente em seus registros os Ativos do **CLIENTE** e os segregará (a) dos bens exclusivos da **CONTRATADA** e (b) dos bens de seus demais clientes, observadas as disposições do Contrato e de seus Anexos e das normas da CVM e da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA); e

(ii) fornecerá diariamente ao **CLIENTE** a relação dos Ativos existentes nas Contas de Custódia, identificando o tipo de Ativo e quantidade, bem como o valor dos recursos existentes nas Contas Correntes.

4.2. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é isenta perante o **CLIENTE** de qualquer responsabilidade na hipótese em que esta não informar a **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer divergências relacionadas à relação de Ativos e ao valor dos recursos nas Contas Correntes apresentada pela **CONTRATADA**, dentro do prazo de 40 (quarenta) dias contados da data do envio da relação de Ativos e do valor dos recursos nas Contas Correntes. Nesse caso, a mencionada relação de Ativos e o valor dos recursos serão considerados corretos e aprovados pelo **CLIENTE**.

5. Legitimidade dos Ativos

5.1. O **CLIENTE** e as Pessoas Autorizadas são responsáveis perante a **CONTRATADA**: (i) pela legitimidade formal e material dos Ativos por ele entregues a **CONTRATADA**, (ii) pela autenticidade dos endossos e de quaisquer documentos apresentados, inclusive pelos documentos e operações que tenham servido de base para a origem dos referidos Ativos e (iii) pelas informações e Instruções por ele transmitidas a **CONTRATADA**.

6. Retirada e Entrega dos Ativos

6.1. O **CLIENTE** poderá, a qualquer momento, sujeita à observância da Cláusula 8 deste Contrato, requerer a retirada, no todo ou em parte, de quaisquer Ativos da Conta de Custódia e/ou Conta Corrente. Os pagamentos em dinheiro serão efetuados às expensas do **CLIENTE** ou por saque bancário, documento de ordem de crédito ou de outra maneira, conforme acordado com a **CONTRATADA**, a título de despesas de custódia e liquidação de operação. A entrega de quaisquer Ativos, que não seja dinheiro, será feita nos locais estabelecidos pelas Partes, da mesma forma às expensas do **CLIENTE**. As transferências de titularidade dos Ativos eventualmente necessários em virtude de referida retirada serão também custeadas pelo **CLIENTE**.

7. Sistemas de Compensação

7.1. A **CONTRATADA** terá o direito de depositar qualquer Ativo em quaisquer Sistemas de Compensação existentes no mercado, observada a natureza do Ativo. Os Ativos depositados nos Sistemas de Compensação estarão sujeitos às leis, normas e aos procedimentos operacionais aplicáveis a tais sistemas.

8. Horários Limite para Recebimento de Instruções

Operações com Ativos de Renda Variável

8.1. Horário limite para o envio das Instruções pelo **CLIENTE**, relativas às operações realizadas pelo **CLIENTE** na B3:

(i) Liquidação Física e Financeira de Ativos: as Instruções enviadas pelo **CLIENTE** para liquidação física e financeira deverão ser recebidas pela **CONTRATADA** no dia da realização da operação, até às 19 horas; e

(ii) Empréstimos de Ações: as Instruções enviadas pelo **CLIENTE** para liquidação física e financeira relativa às operações de empréstimos de ações cursadas em Bolsas de Valores deverão ser recebidas pela **CONTRATADA** até às 18 horas do dia da realização da operação.

Operações com Ativos de Renda Fixa

8.2. As Instruções para liquidação física e financeira relativas às operações realizadas pelo **CLIENTE** com Ativos de renda fixa (títulos públicos ou privados) negociados nos Sistemas de Compensação SELIC e CETIP, devem ser recebidas pela **CONTRATADA** no dia da realização da operação até às 16:00 horas.

8.2.1. A **CONTRATADA** procederá (em casos isolados), após o horário limite das 16:00 horas, com a liberação da boletagem da(s) operação(ões) do **CLIENTE** no site www.santanderoper.com.br. O **CLIENTE** e/ou seus prestadores de serviço (terceiros) deverão agir de forma tempestiva para cumprir o horário limite pré-estabelecido visando a adoção das melhores práticas para a efetiva liquidação da(s) operação(ões) perante o mercado financeiro em geral.

Operações nos Mercados de Derivativos e Futuros

8.3. Horário limite para o recebimento de Instruções pela **CONTRATADA**, relativas às operações realizadas e/ou registradas pelo **CLIENTE** na B3:

(i) Confirmação de Realização de Operação: as Instruções enviadas pelo **CLIENTE** relativas à confirmação da realização das operações realizadas e/ou registradas na B3 deverão ser recebidas pela **CONTRATADA** no dia da realização da operação, até 1 (uma) hora após o encerramento do respectivo pregão; e

(ii) Cobertura de Margens e Ajustes: as Instruções enviadas pelo **CLIENTE** relativas à cobertura de margens e ajustes, incluindo a informação sobre valor e Ativos a serem utilizados como garantia, deverão ser recebidas pela **CONTRATADA** no primeiro dia posterior à realização da operação na B3, até às 10 (dez) horas.

8.4. Os horários acima estabelecidos estão sujeitos a alterações em função de mudanças de horários de negociações e liquidação determinados pelos diversos Sistemas de Compensação. Neste caso, a **CONTRATADA** imediatamente comunicará ao **CLIENTE**, por e-mail ou carta, a referida alteração.

8.5. As instituições intermediárias das operações escolhidas pelo **CLIENTE** também deverão sujeitar-se aos horários limite acima estabelecidos, a fim de que a **CONTRATADA** possa efetivar a prévia confirmação das operações, visando resguardar todas as partes envolvidas quanto a eventuais discrepâncias nas operações por ela realizadas. A **CONTRATADA** não terá qualquer responsabilidade com relação à não liquidação de operações caso as instituições intermediárias das operações não observarem os horários ora estabelecidos, devendo o **CLIENTE** adotar todas as providências necessárias para manter tais instituições intermediárias informadas acerca dos referidos horários.

Transferência de Recursos

8.6. O **CLIENTE** deverá informar antecipadamente a **CONTRATADA** sobre eventual transferência de recursos das Contas Correntes para outras contas correntes por ela detidas em outras instituições financeiras, observados os seguintes horários limites:

(i) O **CLIENTE** deverá solicitar a **CONTRATADA** o envio de documento de ordem de crédito ("DOC") para a conta corrente de sua titularidade mantida em outra instituição até às 17 (dezesete) horas do dia do envio do referido DOC; e

(ii) O **CLIENTE** deverá solicitar a **CONTRATADA** o envio de documento de transferência eletrônica disponível ("TED") para a conta corrente de sua titularidade mantida em outra instituição até às 16 (dezesesseis) horas do dia do envio do referido TED.

9. Acesso a Registros

9.1. O **CLIENTE**, seus auditores externos credenciados e as Pessoas Autorizadas terão o direito de examinar, nas dependências da **CONTRATADA**, durante dias úteis e no horário comercial de trabalho, os registros da **CONTRATADA** relativos aos Ativos depositados perante os Sistemas de Compensação, desde que a visita seja previamente comunicada por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

9.2. Os custos e despesas correspondentes ao fornecimento de relatórios, documentos e de pessoal destinados para este fim, serão de exclusiva responsabilidade do **CLIENTE**.

9.3. No caso de acesso aos registros da **CONTRATADA** pelo **CLIENTE**, conforme previsto nesta Cláusula, o **CLIENTE** desde já obriga-se a manter a confidencialidade das informações a serem examinadas, tendo em vista as obrigações de confidencialidade da **CONTRATADA** perante terceiros.

10. Representação

10.1. O **CLIENTE**, neste ato, nomeia e constitui a **CONTRATADA** seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes específicos para representá-la perante todas e quaisquer entidades, públicas e privadas, especialmente emissoras e/ou devedoras dos Ativos custodiados, incluindo sem limitação, as entidades e câmaras de registro, compensação e liquidação, bem como as Bolsas de valores e de mercadorias, a fim de que possa praticar todos os atos necessários à execução

dos serviços ora contratados, podendo, ainda, movimentar as Contas de Custódia e as Contas Correntes, assinar declarações de propriedade em seu nome, requerimentos de transferências, movimentações de custódia, bloqueio de Ativos, recebimento de quaisquer importâncias ou valores relativos aos Ativos e recebimento e concessão de quitação, venda de ativos custodiados exclusivamente para cobertura das contas correntes, mediante Instruções ou notificações escritas e recebidas do **CLIENTE** ou das Pessoas Autorizadas, sendo o presente mandato outorgado de forma irrevogável e irrevogável, na forma do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo, neste ato, que a referida irrevogabilidade é condição essencial para a devida execução dos serviços objeto deste Contrato.

10.2. Os poderes acima outorgados a **CONTRATADA** não abrange a representação do **CLIENTE**, se houverem, pela **CONTRATADA**, em Assembleia Geral dos emissores dos Ativos integrantes de suas carteiras, bem como qualquer reunião do mesmo tipo.

11. Relatórios Gerenciais e de Controle

11.1. A **CONTRATADA** providenciará ao **CLIENTE** os relatórios abaixo indicados, observada a seguinte periodicidade:

(i) Relatórios Diários

- (a) Composição da Carteira de Ativos (Renda Fixa, Renda Variável, Derivativos e Futuros): diariamente, até às 9 (nove) horas de cada dia útil;
- (b) Relatório de Chamada de Margem: diariamente, até às 9 (nove) horas de cada dia útil; e
- (c) Relatório de saldo de caixa do(s) **FUNDO(S)**: diariamente, até às 13 (treze) horas de cada dia útil.

(ii) Outros Relatórios, e

(iii) Notificação de Proventos: quando houver.

11.1.1. Eventuais ajustes que devam ser feitos quanto às informações enviadas pela **CONTRATADA** serão feitos conjuntamente com o **CLIENTE** a fim de que as Partes busquem solucionar as divergências apresentadas.

11.2. Na hipótese de a **CONTRATADA** não receber as devidas informações para elaboração dos Relatórios Gerenciais e de Controle, os horários acima mencionados serão alterados.

11.2.1. Com relação ao relatório indicado no item (i) (b) acima, caso os contratos em aberto que resultaram na chamada de margem não estejam posicionados perante a **CONTRATADA**, o envio das informações sobre a chamada de margem referente a esses contratos dependerá das informações transmitidas pelas instituições responsáveis pelo registro dos mesmos. Nesse sentido, o **CLIENTE** deverá fazer com que as instituições ora mencionadas enviem as informações necessárias a **CONTRATADA**, sem qualquer responsabilidade deste.

11.2.2. Os relatórios acima indicados serão disponibilizados ou enviados pela **CONTRATADA** ao **CLIENTE** da seguinte maneira:

- 1) Por meio do Website: <https://www.santanderoper.com.br>; ou
- 2) Por meio de e-mail, em arquivo *Acrobat Reader*.

11.2.3. A **CONTRATADA** será responsabilizada pelo não envio dos arquivos indicados no item 11.1 do item acima no prazo estipulado, bem como pelo equívoco das informações enviadas,

ainda que estas sejam enviadas dentro do prazo desde que seja comprovada que a culpa pelo não envio das informações tenha efetivamente partido da **CONTRATADA**.

12. Riscos Sistêmicos e Operacionais

12.1. Não obstante os procedimentos adotados pela **CONTRATADA** para manter processos e sistemas informatizados em funcionamento, seguros e adequados à prestação dos serviços de registro e liquidação de valores mobiliários, considerando a necessária e compatível interação com os sistemas dos demais participantes do mercado para viabilizar a prestação dos serviços, incluindo mas não se limitando aos sistemas das Centrais Depositárias, a **CONTRATADA** informa, em cumprimento à Resolução CVM 32, a existência de risco de falhas sistêmicas ou operacionais que podem gerar impactos à prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, tais como o cumprimento das instruções dos **CLIENTES**, a imobilização dos valores mobiliários nas Centrais Depositárias, as conciliações de suas posições dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidos neste Contrato.

13. Disposições Gerais

13.1. Nos termos do Contrato e do presente Anexo, a **CONTRATADA** somente aceitará o depósito de Ativos que sejam passíveis de custódia, ficando esclarecido, ainda, que os Ativos serão custodiados em nome do **CLIENTE**.

13.2. Os Ativos custodiados somente estarão disponíveis para movimentação após a confirmação do seu lançamento nas Contas de Custódia, exceto na hipótese em que tais Ativos estejam indisponíveis em razão de ônus ou gravames existentes.

13.3. A responsabilidade da **CONTRATADA** com relação aos Ativos custodiados somente será exigível a partir do momento em que tais Ativos passarem, efetivamente, à custódia da **CONTRATADA**.

13.4. O **CLIENTE** poderá solicitar a **CONTRATADA** o demonstrativo de posição de custódia de Ativos, para fins de participação em Assembleias Gerais dos emissores dos Ativos.

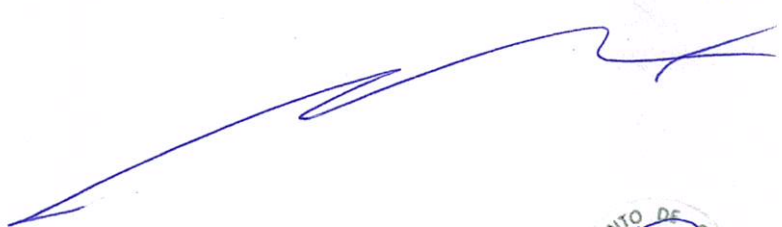
ANEXO II

REMUNERAÇÃO

As Partes, nos termos da Cláusula 6 do Contrato, acordam entre si as condições referentes à remuneração da **CONTRATADA** pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, conforme estabelecido no quadro abaixo:

TAXA DE CUSTÓDIA	
REMUNERAÇÃO	0,03% (zero virgula zero três por cento) ao ano, sobre o qual se calculará o pagamento mensal, observado o disposto abaixo.
FORMA DE APURAÇÃO	A Taxa acima definida será apurada e provisionada diariamente, a razão 1/252 dias úteis, como base na média diária do valor total dos ativos entregues em Custódia e integrantes da Carteira do CLIENTE .

FORMA DE PAGAMENTO	Os valores apurados mensalmente, descontado dos encargos tributários incidentes, serão debitados diretamente da conta corrente do CLIENTE mantida junto a CONTRATADA no o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua apuração. Os encargos tributários decorrentes dos serviços de Custódia serão recolhidos diretamente pelo CLIENTE . Para tal, a CONTRATADA enviará na data do débito, por e-mail ou fax, os valores discriminados por (i) serviços contratados e prestados e (ii) tributos a recolher.
OUTRAS INFORMAÇÕES	A CONTRATADA não efetuará cobranças de quaisquer taxas e/ou tarifas adicionais para Liquidação Financeira de Operações dos ATIVOS do CLIENTE , exceto quando se tratar dos custos de liquidação cobrados diretamente pelos Depositários (CETIP, SELIC, CLEARINGS DE LIQUIDAÇÃO ou B3).



RESOLVE:

Art. 1º - Admitir os estudantes abaixo relacionados para estagiar na Procuradoria Geral do Estado, a contar da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso:

1.INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO - IBMR
ADMINISTRAÇÃO:
FELIPE LOPES DA SILVA

2.UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
DESIGN:
VITORIA LIBONI NEVES CORREA

3.UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA
LETRAS - INGLÊS:
CAMILLA EMILLY CARNEIRO ALVES

4.UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
ARQUIVOLOGIA:
MANUELA DIAS COUTO

5.UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
ARQUITETURA:
JULIA SEMERARO BELLOTTI

CIÊNCIAS CONTÁBEIS:
CECILIA DA CUNHA GONDIN
ISABELA PEREIRA DE ANDRADE

Art. 2º - As designações dos candidatos para as vagas objetivam atender à necessidade da Procuradoria Geral do Estado. A não apresentação dos documentos exigidos para a admissão, a recusa do candidato em aceitar a designação ou o não comparecimento na data marcada pela Coordenadoria de Estágio tornará sem efeito a admissão, nos termos da Resolução PGE nº 1159/96.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo as admissões consideradas realizadas na data da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso, respeitada a validade neles indicada.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2026

RODRIGO DE ALMEIDA TÁVORA
Procurador-Assistente do Centro de Estudos Jurídicos

Id: 2709566

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS**

ATO DO PROCURADOR ASSISTENTE

PORTARIA PGE/CEJUR Nº 873 DE 23 DE JANEIRO DE 2026

ADMITE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-ASSISTENTE DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da delegação estabelecida pela Resolução PGE nº 3.723, de 02 de março de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Exame de Seleção a que se submeteram, para admissão no Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária da Procuradoria Geral do Estado. As admissões em causa, com fundamento nos Decretos n.os 20.855, de 18.11.94; 22.304, de 27.06.96, e 25.999, de 28.01.2000 e nas Resoluções PGE n.os1.159, de 06.05.96; 5.092, de 12.06.2024, 5.165, de 09.01.2025, e 5.184, de 12.03.2025, serão consideradas efetuadas na data da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso, respeitada a validade neles indicada. Processo nº SEI-140001/018290/2020.

SEDE:
BRENO MACIEL DE OLIVEIRA CANTARIM
GIULIA DAL BELLO FAOUR
JOSE ANDRE DA COSTA FERREIRA NETO
KETLEN DA SILVEIRA NUNES NOGUEIRA
LUCAS MENDES PEREIRA DA SILVA
PEDRO AUGUSTO ALMEIDA DA SILVA

1ª PR - NITERÓI:
AYANNI MARIA FERREIRA ROSA
MYLENA DOS SANTOS RODRIGUES

4ª PR - BARRA DO PIRAÍ:
KAROLINA LINHARES BRAGA

9ª PR - MACAÉ:
EDUARDO RODRIGUES MATOS
FELIPE SARDINHA CRUZ

Art. 2º - As designações dos candidatos para as vagas existentes objetivam atender às necessidades da Procuradoria Geral do Estado. A não apresentação dos documentos exigidos para a admissão, a recusa do candidato em aceitar a designação ou o não comparecimento na data marcada pela Coordenadoria de Estágio tornará sem efeito a admissão, nos termos do art. 9º da Resolução PGE n.º 1.159/96.

Art. 3º - O candidato convocado para a Procuradoria Regional assinará o Termo de Compromisso no local correspondente à sua designação.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo as admissões consideradas realizadas na data da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso, respeitada a validade neles indicada.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2026

RODRIGO DE ALMEIDA TÁVORA
Procurador-Assistente do Centro de Estudos Jurídicos

Id: 2709567

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS**

ATO DO PROCURADOR ASSISTENTE

PORTARIA PGE/CEJUR Nº 874 DE 23 DE JANEIRO DE 2026

ADMITE ALUNOS-RESIDENTES NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-ASSISTENTE DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Exame de Seleção a que se submeteram, para admissão no Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Estado, conforme as Resoluções PGE nºs 4880, de 18.07.2022, 5.010, de 30.11.23, 5.011, de 30.11.2023, 5.124, de 04.09.2024, e Resoluções posteriores. Processo nº SEI-140001/018302/2020.

SEDE:
GUILHERME TOME VALENCA

7ªPR - PETRÓPOLIS:
JOAO GABRIEL MOTTA DE CARVALHO

Art. 2º- As designações dos candidatos para as vagas existentes ob-

jetivam atender às necessidades da Procuradoria Geral do Estado. A não apresentação dos documentos exigidos para a admissão, a recusa do candidato em aceitar a designação ou o não comparecimento na data marcada pela Coordenadoria de Estágio tornará sem efeito a admissão.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo as admissões consideradas realizadas na data da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso, respeitada a validade neles indicada.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2026

RODRIGO DE ALMEIDA TÁVORA
Procurador-Assistente do Centro de Estudos Jurídicos

Id: 2709568

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃO**

**ATO DA ASSESSORA ESPECIAL
DE 22/01/2026**

Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº SEI-140001/005599/2020, **FICA ALTERADA** a Comissão de Gestão e Fiscalização das Procuradorias Regionais (PR's) listadas abaixo, para acompanhamento e atesto das faturas de energia elétrica devidas à Concessionária Ampla Energia e Serviços S.A. (CNPJ 33.050.071/0001-58), composta pelos membros a seguir:

1) Gestores
CRISTINA BRAGA MOREIRA, Gerente, ID Funcional nº 50130439
LUCIANA DE OLIVEIRA BENEDITO, Analista Administrador, ID Funcional nº 31040659
VICTOR HENRIQUE FRANCA E SILVA, Técnico Processual, ID Funcional nº 99991969
Suplentes:
FERNANDA KELLY COSTA TORRES, Técnico Processual, ID Funcional nº 50255703
MARIANA MAGALHÃES EVANGELISTA TEIXEIRA, Técnico Processual, ID Funcional nº 43721427
2) Fiscais Técnicos
JOSÉ LINS FONTES JUNIOR, Engenheiro, ID Funcional nº 50217410
RÔMULO ALMEIDA LIMA, Engenheiro, ID Funcional nº 44323816
Suplentes:
ALDEIR BATISTA CESAR, Assistente, ID Funcional nº 99991730
DAVID DA SILVA CUNHA, Bombeiro Militar, ID Funcional nº 6130267
GABRIEL MORETZSOHN MOREIRA, Técnico Processual, ID Funcional nº 99993333
LAÍS ARIOZA C. D. DE MELLO ALVES, Assistente, ID Funcional nº 50116355
TATIANA DE ALMEIDA SOARES, Assessora, ID Funcional nº 43424619
3) Fiscais Setoriais
1ª PR - Niterói:
GUILHERME MOREIRA COSTA DA SILVA, Oficial de Cartório Policial, ID Funcional nº 50770870
MÁRCIO DOS SANTOS LIMA, Técnico de Suporte, Computação e Processamento, ID Funcional nº 2823035
Posto Avançado da 1ª PR - São Gonçalo:
ALESSANDRO LINHARES, Assistente II, ID Funcional nº 99990520
BENEDITO SÉRGIO RABELO MUNIZ, Técnico de Suporte, Computação e Processamento, ID Funcional nº 28228316
6ª PR - Angra dos Reis:
FERNANDA THEODORO FELIX DA SILVA, Assistente Administrativo II, ID Funcional nº 50795341
MAGALI SILVA DOS SANTOS, Assistente Administrativo II, ID Funcional nº 20344880
7ª PR - Petrópolis:
JANMILLY DA COSTA DOS SANTOS, Técnico Processual, ID Funcional nº 50257331
KARYNA MARQUES DE O. BITENCOURT, Analista de Sistemas e Métodos, ID Funcional nº 43541100
Suplente:
KÁTIA LUIZA W. DE C. KINAST, Técnico Processual, ID Funcional nº 50256602
9ª PR - Macaé:
ANDREA MATOS DE CARVALHAES, Assistente II, ID Funcional nº 50156977
CAMILA GOMES BATISTA DE OLIVEIRA, Técnico Processual, ID Funcional nº 50255967
Suplente:
MARIA ANITA NUNES PRATA, Assistente II, ID Funcional nº 50899228
Para a 10ª Procuradoria Regional - Campos dos Goytacazes:
BEATRIZ BONIFÁCIO DA SILVA BAPTISTA, Técnico Processual, ID Funcional nº 43753264
CÁTIA CILENE TERRA RANGEL, Assistente Administrativo II, ID Funcional nº 5754321
Suplente:
MARIA APARECIDA GOMES CORDEIRO, Assistente Administrativo II, ID Funcional nº 19025572
Para o Posto Avançado da 10ªPR - Itaperuna:
BEATRIZ BONIFÁCIO DA SILVA BAPTISTA, Técnico Processual, ID Funcional nº 43753264
MOYANA MARIANO ROBLES, Professora, ID Funcional nº 44034350
Suplente:
TENILLE LIMA DEVEZA COSTA, Técnico Processual, ID Funcional nº 50234137
12ª PR - Cabo Frio:
MAURICIO BRAHIM PIRES, Técnico Processual, ID Funcional nº 19238649
MILENA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Analista Processual, ID Funcional nº 43595618.

Id: 2709569

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO**

**DESPACHOS DO PROCURADOR-ASSISTENTE
DE 19.01.2026**

PROCESSO Nº SEI-E-14/8649/2012 - CARLOS DA COSTA E SILVA FILHO - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 19221738. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 14/12/2020 a 12/12/2025.

PROCESSO Nº SEI-E-14/0000002784/2011 - MARCIO BRUNO MILECH - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 19230567. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 14/12/2020 a 12/12/2025.
PROCESSO Nº SEI-E-14/15411/2009 - ROBERTA MONNERAT ALVES - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 19220863. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos e de acordo com o Parecer PGE/PG-2/FBM 03/2023 122319282, no index e do visto exarado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral, index 122318961, com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, **CONCEDO** 06 (seis) meses de licença-prêmio relativos aos períodos base 16/12/2015 a 13/12/2020 e 14/12/2020 a 12/12/2025.

Id: 2709468

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO**

**DESPACHOS DO PROCURADOR-ASSISTENTE
DE 19.01.2026**

PROCESSO Nº SEI-E-14/8649/2012 - CARLOS DA COSTA E SILVA FILHO - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 19221738. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 14/12/2020 a 12/12/2025.

PROCESSO Nº SEI-E-14/0000002784/2011 - MARCIO BRUNO MILECH - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 19230567. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 14/12/2020 a 12/12/2025.

PROCESSO Nº SEI-E-14/15411/2009 - ROBERTA MONNERAT ALVES - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 19220863. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos e de acordo com o Parecer PGE/PG-2/FBM 03/2023 122319282, no index e do visto exarado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral, index 122318961, com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, **CONCEDO** 06 (seis) meses de licença-prêmio relativos aos períodos base 16/12/2015 a 13/12/2020 e 14/12/2020 a 12/12/2025.

Id: 2709606

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO**

**DESPACHO DO PROCURADOR-ASSISTENTE
DE 19.01.2026**

PROCESSO Nº SEI-14/001/026668/2019 - LETICIA LAGE ALVES CORTES - Técnico Processual - Id. Funcional nº 50263110. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos, **CONCEDO** a prorrogação da licença sem vencimentos para acompanhar cônjuge pelo período de 02 (dois) anos a contar de 18 de fevereiro de 2026.

Id: 2709583

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHOS DO GERENTE
DE 19.01.2026**

PROCESSO Nº SEI-E-14/008.000522/2015 - CARLA DA SILVA MARQUES - Técnico Processual - Id. Funcional nº 43826156. Louvado nas informações da Assessoria de Gestão de Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 21/11/2020 a 19/12/2025.

PROCESSO Nº SEI-140001/013490/2024 - KELLY PEREIRA DE LIMA - Analista Bibliotecário - Id. Funcional nº 43826083. Louvado nas informações da Assessoria de Gestão de Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 21/11/2020 a 09/12/2025.

PROCESSO Nº SEI-140001/015814/2022 - LUCIANA GONÇALVES BRANDÃO - Técnico Processual - Id. Funcional nº 43660126. Louvado nas informações da Assessoria de Gestão de Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período-base de 26/12/2020 a 24/12/2025.

PROCESSO Nº SEI-E-14/001.008555/2017 - MÔNICA GOLTARA ARAÚJO COTTA - Técnico Processual - Id. Funcional nº 43826288. Louvado nas informações da Assessoria de Gestão de Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período-base de 21/12/2020 a 29/12/2025.

Id: 2709624

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 5º Termo Aditivo ao Contrato SECC Nº 025/2023.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa do Contrato SECC nº 025/2023, relativo à prestação de serviços contínuos de limpeza, desinfecção, higienização e conservação predial, com fornecimento de materiais e equipamentos, na forma do Termo de Referência, do instrumento convocatório, com fundamento no inciso I, alínea b do art. 65, c/c art. 58, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.
VALOR: R\$ 7.011,66 (sete mil onze reais e sessenta e seis centavos).
PRAZO: Vigerá até 01/04/2026.
DATA DA ASSINATURA: 21/01/2026.
NOTA DE EMPENHO: 2026NE00039.
FUNDAMENTO: art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.
PROCESSO Nº SEI-150001/028413/2022.

Id: 2709554

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 28/2026
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E BANCO GENIAL S.A.
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços cujo objeto será proceder aos descontos referentes à operação de cartão de adiantamento salarial, previsto no inciso XIII do art. 4º do Decreto nº 45.563/2016, acrescido pela nova redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 49.526/2025.
DATA DA ASSINATURA: 22/01/2026
PRAZO: 22/01/2026 a 22/01/2027
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações, bem como a Resolução SECCG nº 19/2019.
PROCESSO Nº SEI-150001/000771/2026.

Id: 2709503

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 161/2025 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
OBJETO: Contrato de prestação de serviços qualificados de custódia e liquidação financeira de ativos.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 10/12/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/001502/2025.

Id: 2709544

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 205/2025 (DDC).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a UNICORP INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.
OBJETO: LICENCIAMENTO DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE PARA SOFTWARE DE GESTÃO EM SANEAMENTO - UniLIMS.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 2.608.917,20 (dois milhões, seiscentos e oito mil, novecentos e dezessete reais e vinte centavos).
DATA DE ASSINATURA: 21/01/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/005208/2025 (Inexigibilidade de Licitação - IL N. 001/2005).

Id: 2709545

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 17/12/2025
PÁGINA 175 - 2ª COLUMNA

EXTRATO DE TERMO

Processo nº SEI-150001/003350/2022.

Onde se lê: VALOR TOTAL: R\$ 85.160,67 (oitenta e cinco mil, cento e sessenta reais e sessenta e sete centavos).
Leia-se: VALOR TOTAL: R\$ 254.620,66 (duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e seis centavos).

Id: 2709547